

Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas

XXIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos

24 a 28 de novembro de 2019 - Foz do Iguaçu – PR

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Lei 9433/97

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. (Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017)



DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

O que é Política Pública?

Segundo Bobbio, é o conjunto de deliberações ou providências tendentes ao atendimento de uma ética coletiva.

No caso da água, essa ética é coletiva por excelência e deve abranger outras formas de vida além da espécie humana, por se tratar de bem natural e essencial a todas as formas de vida.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER PARTICIPATIVA

“Tecnocracia e democracia são antitéticas: se o protagonista da sociedade industrial é o especialista, impossível que venha a ser o cidadão qualquer. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos”

Norberto Bobbio

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Lei nº 9.433 de 1997

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.



Lei nº 9.433 de 1997

SEÇÃO I

DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são **planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política** Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são **planos de longo prazo**, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

- I - **diagnóstico** da situação atual dos recursos hídricos;
- II - análise de **alternativas de crescimento demográfico**, de **evolução de atividades produtivas** e de **modificações dos padrões de ocupação do solo**;
- III - **balanço entre disponibilidades e demandas** futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV - **metas de racionalização de uso**, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;



V - **medidas a serem tomadas**, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - **prioridades para outorga** de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - **diretrizes e critérios para a cobrança** pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de **áreas sujeitas a restrição de uso**, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por **bacia hidrográfica**, por **Estado** e para o **País**.

Desafios do PNRH 2021-2040

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA 	2 FOME ZERO 	3 BOA SAÚDE E BEM-ESTAR 	4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 	5 IGUALDADE DE GÊNERO 	6 ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO
7 ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA 	8 EMPREGO DIGNO E CRESCIMENTO ECONÔMICO 	9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA 	10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 	11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 	12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
13 COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 	14 VIDA DEBAIXO D'ÁGUA 	15 VIDA SOBRE A TERRA 	16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES FORTES 	17 PARCERIAS EM PRAZ DAS METAS 	

PROCESSO PARTICIPATIVO DE CONSTRUÇÃO DO PNRH COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 2021

DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ELABORAÇÃO E DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Jul./2019

Oficina de Trabalho
"Estratégia para a Construção do novo Plano Nacional de Recursos Hídricos"

Set./2019

Reunião com o Governo Federal e setores usuários
Mobilização e envolvimento no processo.

ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO E CENÁRIOS

Out. e Nov./2019

Seminário Nacional e Oficinas de Trabalho
(Simpósio ABRH e ENCOB)
"Diagnóstico e Prognóstico do novo PNRH – resultados preliminares" e *"Visões de Futuro para a Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil"*.

Dez./2019

Seminário e Reunião do CNRH
Mobilização e envolvimento no processo.

PROPOSIÇÃO DAS DIRETRIZES, PROGRAMAS E METAS

Fev. a Mai./2020

Oficinas de Trabalho com CERHs e CBHs União
Diretrizes e Metas Estaduais e Regionais

Jun. a Ago./2020

Oficinas Setoriais e com a Sociedade Civil
Diretrizes e Metas Setoriais e da sociedade civil

Set./2020

Oficinas de Trabalho
Programas e Metas do PNRH: alinhamento e pactuação das metas do PNRH no Governo Federal e com os Órgãos Estaduais de Recursos Hídricos.

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS E APROVAÇÃO PELO CNRH

Out. e Nov./2020

Seminário Nacional
(Simpósio ABRH e ENCOB)
Apresentação dos principais resultados

Dez./2020

Seminário e Reunião do CNRH
Aprovação do PNRH 2021 pelo CNRH

Consulta Pública Online

Contribuições da sociedade para as Diretrizes do novo PNRH.

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL